

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº2024-23453830002970

HMUE 008/2024

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. Expansão Diagnósticos LTDA**, com sede na Rua Plombagina, nº 181, Bairro Colégio Batista, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com CEP: 31.110-090, inscrita no CNPJ nº 04.365.798/0001-26, devidamente representada por Sr(a) Harley Raul Ribeiro, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº M-9.245.234, expedida pela SSP-MG e CPF sob nº 038.843.286-11, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH**, administradora do **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência**, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.453.830/0029-70, com sede na Rodovia BR 316, S/N, bairro Guanabara, cidade de Ananindeua-PA, CEP: 67.010-000, neste ato representado por Sr(a) **José Carlos Rizoli**, portador da Carteira de Identidade nº 3.148.647-2 expedida pelo SSP-SP e CPF 171.893.228-68, onde recebe correspondência, doravante denominada **CONTRATANTE**.

EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS e **CONTRATANTE** doravante também referidas individualmente por “Parte” e conjuntamente por “Partes”;

Considerando que a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** é uma sociedade que tem por objeto, o fornecimento dos produtos descritos no Anexo I (“Produtos”), com comodato de equipamentos e seus acessórios descritos no Anexo II (“Equipamentos”).

Resolvem a **CONTRATANTE** e a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** firmar o presente instrumento particular de Contrato de Fornecedor de Reagentes com Comodato de Equipamentos (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

- 1.1** O objeto do presente Contrato é o fornecimento, pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, dos Produtos descrito no Anexo I e o Comodato dos equipamentos e seus acessórios, conforme Anexo II, à **Agência Transfusional do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, administrada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH**.
- 1.2** Os Produtos serão fornecidos de acordo com as especificações, quantidades e na periodicidade e demais condições comerciais previstas no Anexo I, mediante pedidos da

CONTRATANTE em conformidade com as formas e embalagens adotadas pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**.

- 1.3** A **CONTRATANTE** compromete-se a adquirir a quantidade mínima anual de Produtos discriminados no Anexo I e que a compra pela **CONTRATANTE** dessa quantidade mínima anual de Produtos representa o valor justo de mercado (“VJM”) para o Comodato dos Equipamentos conforme os termos deste Contrato. As Partes entendem e reconhecem que, caso o volume de Produtos comprados pela **CONTRATANTE** não atinja a quantidade mínima anual de Produtos discriminados no Anexo I, a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** poderá recuperar o Equipamento na forma disposta na Cláusula Décima Quarta, item 14.7 e rescindir esse Contrato sem incorrer ônus qualquer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

- 2.1** A **CONTRATANTE** poderá enviar a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, durante a vigência deste Contrato, pedidos de Produtos, nos quais contarão:
- a) O código do Produto;
 - b) A descrição do Produto;
 - c) A quantidade;
 - d) A data de entrega;
 - e) O local de entrega;
 - f) Outras informações relevantes.
- 2.2** A **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** poderá recusar-se a cumprir os termos de um pedido da **CONTRATANTE** somente se a quantidade solicitada for acima de sua capacidade de produção, considerando-se o prazo de entrega estipulado.
- 2.3** As Partes desde já acordam que fica facultado à **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, na ocorrência de qualquer circunstância que a impeça de cumprir o cronograma de entrega dos Produtos, alterar o prazo de entrega, sem que isso implique em inadimplemento contratual, não incorrendo a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, em qualquer penalidade, desde que comunique tal fato à **CONTRATANTE** dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tomar ciência do fato impeditivo.
- 2.4** Os Produtos serão entregues no endereço indicado pela **CONTRATANTE**. Informações sobre o frete Anexo I.
- 2.5** A inspeção e aceitação final pela **CONTRATANTE** dos Produtos entregues pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** serão entendidas como efetivamente ocorridas, mediante assinatura do canhoto da nota fiscal/fatura e/ou do conhecimento de transporte no local designado para entrega.
- 2.6** Se qualquer dos Produtos entregues pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, nos termos deste Contrato, não atender às condições aqui estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá

recusar tais Produtos e solicitar à **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** sua substituição por outros sem que lhe seja imputado nenhum custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO.

- 3.1** A **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** fornecerá os Produtos a **CONTRATANTE** pelos preços e forma de pagamento estabelecido no Anexo I (“Preços”)
- 3.2** A cada fornecimento realizado, a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** emitirá e apresentará à **CONTRATANTE** nota fiscal para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal.
Os dados bancários constarão nas informações complementares da Nota Fiscal
- 3.3** O atraso do pagamento pela **CONTRATANTE** acarretará imputação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do respectivo documento de cobrança, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a serem calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.
- 3.4** A **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, poderá implementar limite de crédito conforme critério internos para este contrato, podendo no caso de extrapolar, bloquear pedidos na sua totalidade ou parcialmente.
- 3.5** As Partes comprometem-se a negociar os preços unitários previstos no Anexo I, após decorridos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, buscando sempre o equilíbrio financeiro deste contrato, mediante envio de nova proposta de preços pela **CONTRATADA**.
- 3.6** A qualquer momento as Partes podem durante a vigência desse Contrato solicitar uma conferência para reavaliar as condições comerciais, os preços unitários e quantidades estabelecidos no Anexo I, mediante notificação escrita à outra Parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante termo aditivo.
- 3.7** A não aceitação das condições para a readequação descritas no item supracitado pela outra parte poderá levar à rescisão do presente Contrato.
- 3.8** A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.
- 3.9** O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de fornecimento e certidões de regularidade pela **CONTRATADA**, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse para a **CONTRATANTE**, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**.

- 3.10** Ocorrendo à hipótese de falta de pagamento com atrasos a partir de 10 (dez) dias, a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** poderá suspender imediata e independentemente de qualquer pré-aviso, o fornecimento dos Produtos. Esta suspensão perdurará até a efetiva regularização da pendência, sem prejuízo da rescisão do contrato.
- 3.11** No caso de atrasos com mais de 90 (noventa) dias, poderá a critério da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, realizar protesto, negativação ou cobrança judicial dos recebíveis, bem como solicitar a rescisão do contrato por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 4.1** A **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** garante a **CONTRATANTE** que os Produtos fornecidos serão novos, comerciáveis, livres de defeitos.
- 4.2** A presente garantia exclui qualquer responsabilidade da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** caso os Produtos sejam: (i) manuseados, estocados, transportados, mantidos ou manipulados pela **CONTRATANTE**, seus funcionários ou contratados, sem a estrita observância aos procedimentos aplicados e recomendados em cada caso para o manuseio, temperatura e umidade de armazenamento ou, ainda, por avarias ocasionadas por acidentes, (ii) quaisquer modificações feitas aos Produtos que não sejam feitas ou autorizadas por escrito pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**; (iii) não conformidade da **CONTRATANTE** ou seus funcionários com as especificações e instruções da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**; (iv) uso dos Produtos para fins não contemplados neste Contrato ou nas instruções (incluindo distribuição a terceiros); ou (v) uso ou combinação dos Produtos pela **CONTRATANTE** ou seus funcionários com Produtos que não sejam fornecidos ou aprovados pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, caso em que a **CONTRATANTE** indenizará a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** em relação a tal reclamação ou ação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de vigência do Contrato é do período de 22/07/2024 à 28/06/2025, sendo renovável por igual período, mediante ajuste por escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1** Qualquer Parte poderá considerar este Contrato rescindido por justa causa, formalizando-se a mesma, mediante notificação por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, Anexos ou Pedidos, que não tenham sido sanados no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação nesse sentido.

Parágrafo Primeiro: O Contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Inadimplemento de qualquer obrigação assumida por força do presente Contrato;

- b) Fusão, cisão, transformação ou incorporação do **CONTRATANTE**, sem o prévio consentimento escrito da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**.
 - c) Dissolução, falência, recuperação judicial, ou extrajudicial, ou insolvência de uma das partes.
 - d) Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias sem qualquer ônus para as partes exceto débitos já existentes
- 6.2** Após aviso prévio de 30 (trinta) dias de notificação de rescisão de contrato, os pedidos inseridos somente serão atendidos mediante pagamento à vista antecipado.
- 6.3** Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a contratante e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e para qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea após comunicação formal com aviso de recebimento à **CONTRATADA**, hipótese que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização contratual, o que concordam expressamente as partes.
- 6.4** No caso de rescisão de contrato conforme item 6.3 deste contrato, fica explícito que todas as Notas Fiscais faturadas pela **CONTRATADA** antes da comunicação formal de rescisão, serão pagas pela **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias da comunicação de rescisão, podendo na falta de pagamento serem cobradas por vias cartoriais ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) EQUIPAMENTO(S) CEDIDO(S) EM COMODATO

- 7.1** A **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** cede em comodato ao **CONTRATANTE** o(s) equipamento(s) e seu(s) acessório(s) (“Equipamentos”) discriminados no Anexo II, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLAUSULA OITAVA- DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1** Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** no local designado no Anexo II (“Local de Instalação”), durante horário comercial. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** até o momento do recebimento pela **CONTRATANTE**.
- 8.2** A **CONTRATANTE** poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.
- 8.3** A **CONTRATANTE** deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos.
- 8.4** Se algum Equipamento apresentar defeito durante a vigência do Contrato para **CONTRATANTE**, a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** deverá substituí-lo por outro

de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela **CONTRATANTE**. Vide item 11.1.19.

- 8.5 Todo o custo incorrido quer pela **CONTRATANTE**, quer pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverá ser suportado pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**.
- 8.6 Os Equipamentos enviados pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** como “Bonificação” ou “Doação” para a **CONTRATANTE**, fica a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** isenta das obrigações constantes nos itens 10.1.1 a 10.1.11 do Contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1 Findo ou rescindido o Contrato e não devolvido os Equipamentos no prazo estipulado no item 14.7, de imediato, a **CONTRATANTE** incorrerá, em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a pagar uma multa correspondente a 1% (hum por cento) baseado no valor médio de mercado, considerando seu tempo de uso e o desgaste decorrente de utilização de cada equipamento discriminados no Anexo II, por dia de atraso, sem prejuízo de responder por perdas e danos pertinentes e alugueres, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS

- 10.1 A **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

10.1.1 Emprestar gratuitamente os Equipamentos, a serem instalados no Local de Instalação indicado pela **CONTRATANTE** ou em outro endereço indicado por este constante no Anexo II.

10.1.2 Realizar a instalação e interfaceamento dos Equipamentos, se assim necessitar, deixando-os em perfeitas condições de uso.

10.1.3 Realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento, desde que não seja constatado ‘mal uso’. Manutenção causada por “mal uso” será cobrado a visita.

10.1.4 Realizar manutenção preventiva anualmente dos demais tipos de Equipamentos em horário comercial, mediante substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação, excluindo-se eventuais materiais de consumo não necessários para a realização dos testes e outros, inerentes ao funcionamento dos Equipamentos, tais como energia elétrica, fitas e papel de impressão etc., de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.1.5 Sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos, após a abertura do chamado.

10.1.6 Oferecer treinamento ao pessoal do **CONTRATANTE** indicando como operar devidamente os Equipamentos.

10.1.7 Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo, desde que o mesmo não tenha sido causado por culpa do **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando à utilização de Produtos não recomendados pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, etc.

10.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

10.1.9 Apresentar os Registros dos Produtos e respectivos equipamentos, junto aos órgãos competentes, anualmente e/ou quando de sua renovação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A **CONTRATANTE** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

11.1.1 Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

11.1.2 Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, contra qualquer ato ou ameaça de turbção, comunicando à **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** imediatamente qualquer ocorrência.

11.1.3 A **CONTRATANTE** se obriga a zelar pelos Produtos e Equipamentos colocados em suas dependências, bem como no depósito e, a seu critério, providenciar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias (“Seguro”) dos Equipamentos em uso ou armazenados, ficando a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, equipamentos e materiais em uso ou armazenados.

11.1.4 Caso a **CONTRATANTE** decidir em não contratar o Seguro, continuará sendo responsável pelo ressarcimento dos equipamentos.

11.1.5 Responder, perante **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, por todo e quaisquer prejuízos eventualmente causados aos Equipamentos, em decorrência do seu uso e gozo, de acordo com o preceituado no artigo 582 do Código Civil Brasileiro, ficando estabelecido que qualquer indenização a ser paga à **EXPANSÃO**

DIAGNÓSTICOS será considerada o valor comercial vigente desses Equipamentos.

- 11.1.6 Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- 11.1.7 Permitir que a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.
- 11.1.8 Impedir que pessoas não autorizadas pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.
- 11.1.9 Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade dos Equipamentos, dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, a fim de que essa possa fazer valer seus direitos de proprietária.
- 11.1.10 Não proceder a mudanças, ampliações ou alterações nos Equipamentos, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**.
- 11.1.11 Observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.
- 11.1.12 Solicitar todo suporte técnico e científico necessários, por meio de abertura dos chamados para suporte técnico ou científico via telefone (031) 3335-7323 ou e-mail at@expansao-mg.com.br O horário de atendimento da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** é de segunda a quinta das 08h:00min as 18h:00min e a sexta 08h:00min as 17h:00min.
- 11.1.13 Emitir nota fiscal para acobertar o trânsito do equipamento e/ou parte dele sempre que a manutenção preventiva e/ou corretiva tiver que ser realizada nas dependências da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**.
- 11.1.14 Caso o **CONTRATANTE** não seja obrigado à emissão de nota fiscal, deverá providenciar nota fiscal avulsa, ou emitir em papel timbrado uma declaração com todos os dados dos Equipamentos. A Declaração somente poderá ser

emitida se houver autorização da Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde está localizado o **CONTRATANTE**.

- 11.1.15** Indenizar os prejuízos porventura causados a terceiros, resultantes de reinstalação, má e inadequada operação dos Equipamentos ou Produtos por parte do **CONTRATANTE**, ficando a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, nestes casos, isenta de toda e qualquer responsabilidade, perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- 11.1.16** Manter a identificação constante nos Equipamentos de propriedade da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, desde a data de sua instalação, reservando espaço determinado em seu estabelecimento, compatível com as suas dimensões e condições de utilização.
- 11.1.17** Responder por todos e quaisquer eventuais prejuízos por ela causados a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, com ou sem culpa, em decorrência da posse, uso ou gozo do equipamento, tais como, mas não se limitando a incêndio, roubo ou inundação ou até mesmo fato de terceiro, dentre outros, excetuando os casos fortuitos e força maior.
- 11.1.18** Efetuar a descontaminação dos Equipamentos antes de qualquer vistoria ou manutenção realizada nos mesmos, bem como antes de qualquer remessa dos Equipamentos à **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**.
- 11.1.19** Responder por danos causados pelos funcionários da **CONTRATANTE** e/ou terceiros, que deverá arcar com todos os custos incidentes na devida reparação dos equipamentos da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** utilizando-se peças de reposição originais e assistência técnica.
- 11.1.19.1** Após a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** apurar os prejuízos causados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos, contratados ou subcontratados, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Contestação, a partir do recebimento do orçamento que será entregue pela **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**. O referido valor será cobrado por meio de boleto bancário.
- 11.1.19.2** Em caso de perda total ou eventuais danos irreparáveis nele ocorridos por mau uso do equipamento e após emissão de laudo técnico, sendo apurada a perda do bem, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** no valor de mercado do bem utilizado (e depreciado), mas emitirá a Nota Fiscal de retorno do bem, conforme nota fiscal de remessa.
- 11.1.20** Arcar com as peças em forem danificadas por mau uso dos Equipamentos.
- 11.1.21** Pagar à **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, a título de indenização, o valor de cada Equipamento da forma prevista no Anexo II (valor comercial) na hipótese de perda total dos Equipamentos ou eventuais danos irreparáveis nele ocorridos.

- 11.1.22** Realizar, no ato da devolução dos Equipamentos, uma verificação completa do estado dos mesmos, relatando as condições em que se encontram, e será avaliado pela equipe técnica da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, no momento da entrada dos Equipamentos nas dependências da mesma.
- 11.1.23** Notificar a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos.
- 11.1.24** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato.
- 11.1.25** Prestar aos empregados da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, informações e esclarecimentos, que venham eventualmente a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

- 12.1** As Partes e seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem a comodato de bens e produtos, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.
- 12.2** As Partes e seus agentes ou empregados deverão observar todas as disposições legais, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato de acordo com as suas disposições, as Partes deverão negociar e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada, por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente, e que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas Partes com este Contrato.
- 12.3** Qualquer obrigação estabelecida no Contrato que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela Parte responsável pela obrigação.
- 12.4** Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATANTE** ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1** As Partes reconhecem que deverão manter em estrita confidencialidade as informações que receber em função de sua relação, quer sejam informações da própria **CONTRATANTE** ou **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, de qualquer sociedade coligada as partes, ou de qualquer sócio (“informações confidenciais”). Entre as informações confidenciais encontram-se aquelas transmitidas oralmente ou por escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa-fé, divulgadas, ou utilizadas para qualquer fim diverso da execução deste contrato.
- 13.2** As Partes obrigam-se, no que concerne à confidencialidade das informações confidenciais, por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas por elas envolvidas na execução deste contrato.
- 13.3** O dever de confidencialidade não compreende as situações em que as partes sejam obrigadas, por autoridade governamental competente, a divulgar alguma informação confidencial.
- 13.4** Se uma das Partes for obrigada por autoridade governamental competente, a revelar alguma informação confidencial, deverá comunicar a referida obrigação a parte antes de revelá-la e não revelar enquanto a parte não tiver tido a oportunidade de, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis para evitar ou restringir a revelação de informações confidenciais.
- 13.5** O dever de confidencialidade acima previsto perdurará pelo prazo de 5 anos a contar do término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Fica expressamente convencionado que não constituirá NOVAÇÃO a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade, assegurada por lei ou por esse instrumento.
- 14.2** Este Contrato e os direitos e obrigações das Partes dele derivados não poderão ser livremente cedidos ou assumidos por qualquer outra pessoa, física ou jurídica sem que haja anuência e concordância da outra Parte.
- 14.3** Este instrumento, após subscrito por duas testemunhas, terá eficácia executiva judicial, nos termos da legislação vigente.
- 14.4** Os signatários declaram estar legalmente habilitados a assinarem o presente instrumento, assumindo integral responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes.

- 14.5** As obrigações deste Contrato não geram vínculo de natureza trabalhista a qualquer das Partes e seus prepostos, sendo cada Parte responsável pelas obrigações e recolhimentos fiscais trabalhistas.
- 14.6** O Contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito entre as partes.
- 14.7** A **CONTRATANTE** restituirá à **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**, em até 30 (trinta) dias após o término do Contrato, todos os Equipamentos ora comodatados, sob pena de propositura das medidas judiciais cabíveis.
- 14.8** A responsabilidade da retirada dos Equipamentos que já deverão estar devidamente revisados e embalados para coleta pela **CONTRATANTE** será da **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS**.
- 14.9** Este Contrato (incluindo quaisquer anexos especificamente referidos neste Contrato) constitui o acordo integral das Partes com relação ao objeto deste instrumento e substituem todas as comunicações e propostas anteriores ou contemporâneas, sejam orais ou escritos, sobre tal objeto. Em caso de conflito entre outros termos deste Contrato e os termos de qualquer outro acordo entre as Partes, seja oral ou escrito, expressas ou implícitas, os termos deste Contrato devem prevalecer.
- 14.10** As Partes declaram que estão em observância com os ditames de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:
- I.** Não utilizam mão de obra infantil;
 - II.** Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores se utilizem de mão de obra infantil ou trabalhos forçados;
 - III.** Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
 - IV.** Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;
 - V.** Suas atividades estão em consonância aos ditames da Consolidação das Leis de Trabalho e das normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Obrigam-se os contratantes a trazerem este ato sempre firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou passa vir a ser.
- 15.2.** Estando assim justos e contratados e obrigando-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, inclusive por seus sucessores, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ananindeua/PA, 17 de Junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Harley Raul Ribeiro
CPF: ***.843.286-**
Data: 26/07/2024 14:48:24 -03:00

DigiForte

EXPANSÃO DIAGNOSTICOS LTDA

Harley Raul Ribeiro

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 26/07/2024 11:12:14 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

Jose Carlos Rizoli

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Geraldo Roberto dos Santos
CPF: ***.854.746-**
Data: 26/07/2024 15:45:38 -03:00

DigiForte

1)

Geraldo Roberto dos Santos
CPF: 222.854.746-87

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 29/07/2024 11:30:03 -03:00

DigiForte

2)

Anexo I
Condições Comerciais
Lista de Preços

LOTE 1 - PRODUTOS IHD – TÉCNICA GEL CENTRIFUGAÇÃO

Código	Descrição do Produto	Qtde Ano	Valor Unitário	Total Anual
001234V	ID-DiaClon ABO/D+Prova Reversa (4x12)	65	997,23	64.819,95
003613V	ID-DiaCell I-II (2x10ml)	39	268,40	10.467,60
003624V	ID-DiaCell ABO (A1-B) (2x10ml)	39	183,63	7.161,57
004014V	ID-Liss/Coombs (4x12)	38	1.432,27	54.426,26
009260V	ID-Diluent 2 (2x100ml)	28	315,87	8.844,36
009622V	ID-Ponteiras (1x1000)	20	351,45	7.029,00
009925V	ID-CQL (5X4ml-3x3ml)	13	1.244,88	16.183,44
VALOR TOTAL				168.932,18

Valor anual do contrato Lote 1: R\$ 168.932,18 (Cento e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

LOTE 2 - PRODUTOS IHD – TÉCNICA CONVENCIONAL/TUBO

Código	Descrição do Produto	Qtde Ano	Valor Unitário	Total Anual
100715V	DiaClon II Anti-A (ABO1) (1x10ml)	20	55,00	1.100,00
100815V	DiaClon II Anti-B (ABO2) (1x10ml)	20	55,00	1.100,00
101075V	DiaClon II Anti-D (RH1) (1x10ml)	20	97,00	1.940,00
101975V	DiaClon II Rh Control (1x10ml)	20	35,00	700,00
VALOR TOTAL				4.840,00

Valor anual do contrato Lote 2: R\$ 4.840,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

Valor Anual Total do Contrato: R\$ 173.772,18 (Setecentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos).

Condições Gerais de Fornecimento:

Prazo para entrega:

- a) Itens 003613V ID-DiaCell I-II (2x10ml), 003624V ID-DiaCell ABO (A1-B) e 009925V ID-CQL (5X4ml-3x3ml), entrega programada a cada 28 dias. Deverá ser realizado a programação junto ao nosso setor de operação comerciais.
- b) Demais itens, imediato, após inclusão do pedido de compra.

Local de entrega:

Almoxarifado ou Agência Transfusional do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE

Pagamento:

30 (trinta) dias diretos da emissão da nota fiscal eletrônica.

Frete:

Frete por conta do remetente incluso (CIF), para pedidos acima de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

O transporte é realizado por transportadora/agente credenciado na modalidade aéreo/terrestre.

Anexo II
Do(s) Equipamento(s) em Comodato(s)

Código	Descrição do Equipamento	QNT	Nº Série
009550VI	ID-Centrífuga 12SII	02	Vide NF-e de Envio/Instalado
009690VI	ID-Incubadora 37 SI	02	Vide NF-e de Envio/Instalado
009651VI	ID-Pipetador FP-6	02	Vide NF-e de Envio/Instalado
009614VI	ID-Dispenser Verde para Diluente 2	02	Vide NF-e de Envio/Instalado
096610V	ID-Estação de Trabalho para ID-Cartões	02	Vide NF-e de Envio/Instalado/Vide OBS 2
096620V	ID-Estação de Trabalho para Tubos	02	Vide NF-e de Envio/Instalado/Vide OBS 3

Observação:

- 1 – Incluso a troca de 02 (duas) ID-Estações de Trabalho para ID-Cartões por novas.
- 2 – Incluso a troca de 02 (duas) ID-estação de Trabalho para Tubos por novas.
- 3 – O serial dos equipamentos será informado após a assinatura do contrato via, Nota Fiscal eletrônica de remessa de comodato.

Condições Gerais de Fornecimento:

Prazo de Entrega:

Até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

Local para entrega e instalação do(s) “Equipamento(s)”

Almoxarifado ou Agência Transfusional do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE

Equipamento(s), serão entregues conforme emissão de nota fiscal eletrônica.

Os equipamentos e serem enviados poderão ser novos ou seminovos em perfeitas condições de uso.

Manutenção dos equipamentos:

Preventiva: Inclusa. Realizada a cada 12 meses.

Corretiva: Inclusa. Realizada quando necessário, com a substituição de peças, desde que não constatado mal uso.

Calibração: Inclusa. Realizada a cada 12 meses.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 22FXB-Z4W6T-8BYXD-Y4ZRP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 26/07/2024 11:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Harley Raul Ribeiro (CPF ***.843.286-**) em 26/07/2024 14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.43.116.194	Lat: -19,909765 Long: -43,934637
	Precisão: 10 (metros)
Autenticação	harley@expansao-mg.com.br
Email verificado	
ylr/c/Yy1sB8ZSz4zjNLmw9xykEhawPczqxheUV3x0s=	
SHA-256	

- ✓ Geraldo Roberto dos Santos (CPF ***.854.746-**) em 26/07/2024 15:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
177.43.116.194	Lat: -19,903283	Long: -43,932058
	Precisão: 891 (metros)	
Autenticação		
gerald@expansao-mg.com.br		
Email verificado		
UtWZ12/Q0mxSCwQh28oWiulvy5Z2WBiFdJtGGL1L45s=		
SHA-256		

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 29/07/2024 11:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
200.17.75.254	Não disponível	
Autenticação		
dex.hmue@indsh.org.br		
Email verificado		
hohu3bf16TfYyEfu4bDM+C6uOqGltG540ugn+q7GyUg=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/22FXB-Z4W6T-8BYXD-Y4ZRP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº 2024-23453830002970 – HMUE 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH (HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE).

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.365.798/0001-26, com sede na Rua Plombagina, nº 181, Bairro Colégio Batista, CEP: 31.110-090, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Harley Raul Ribeiro, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº M-9.245.234, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.843.286-11, residente e domiciliado no endereço acima mencionado.

E, de outro lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH (HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.453.830/0029-70, com sede na Rodovia BR 316, S/N, KM 3, Bairro Guanabara, Ananindeua - PA, CEP: 67010-000, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Rizoli, portador da Carteira de Identidade nº 3.148.647-2, expedida pelo SSP-SP e CPF 171.893.228-68, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

As partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto “Partes”, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo Contratual (“1º Aditivo”), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** A vigência do Contrato nº 2024-23453830002970 – HMUE 008/2024, fica prorrogada, passando a ser de 29 de Junho de 2025 a 31 de Maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DE OBJETO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1.** Fica alterado o objeto contratual para atualização de preços, quantidades de produtos, troca de equipamentos, e demais condições, conforme especificado na Proposta Comercial da **CONTRATADA de 23 de Maio de 2025**, que integra o presente instrumento como Anexo I de forma indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA FINANCEIRA - CONTRATO DE GESTÃO

- 3.1.** Altera-se o item 3.2 do contrato, conforme a seguir: A cada fornecimento realizado, a **EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS** emitirá e apresentará à **CONTRATANTE** nota fiscal para pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de emissão da nota fiscal.

Os dados bancários constarão nas informações complementares da nota fiscal.

- 3.2.** O presente Contrato mantém vínculo com o Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024 e seus aditivos, celebrado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH,

ora **CONTRATADA**, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, para a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATANTE** neste 1º Termo Aditivo, das atividades e serviços de saúde do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE, situada na cidade de Ananindeua - PA. Referido Contrato de Gestão teve sua vigência prorrogada até 27 de maio de 2026, conforme estabelecido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024.

- 3.3. A **CONTRATADA** poderá paralisar as entregas dos produtos, bem como os atendimentos técnicos, em qualquer hipótese de atraso no pagamento mensal, de forma imediata e independente de aviso prévio, até que haja a quitação das notas fiscais em aberto.
- 3.4. Em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** se compromete a notificar imediatamente a **CONTRATADA** e a regularizar todos os pagamentos pendentes anteriores à rescisão.
- 3.5. O **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer evento que impossibilite o recebimento dos pagamentos, inclusive os previstos no Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024, bem como informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias caso o Contrato de Gestão não seja renovado.
- 3.6. Consigna-se que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento da vigência do Contrato de Gestão, os pedidos realizados pela **CONTRATANTE** somente serão atendidos mediante pagamento antecipado ou apresentação de garantias.
- 3.7. Caso o **CONTRATANTE** permaneça inerte por mais de 30 (trinta) dias sobre o atraso no pagamento de qualquer valor devido, a **CONTRATADA** poderá promover a cobrança por via judicial ou cartorial, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die até o efetivo pagamento.
- 3.8. O atraso no pagamento por mais de 05 (cinco) dias do vencimento também acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas neste 1º Aditivo, este instrumento poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024 entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 4.2. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** poderá exigir pagamento antecipado ou garantias, e estará autorizado a suspender todos os novos pedidos, inclusive relacionados a outros contratos firmados com filiais do **CONTRATANTE**, desde que vinculados ao mesmo Contrato de Gestão.
- 4.3. Todas as notas fiscais faturadas antes da comunicação formal de rescisão deverão ser quitadas pelo **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos, e a conclusão da rescisão estará condicionada à quitação integral de todas as obrigações pendentes, inclusive a devolução de equipamentos, materiais ou bens da **CONTRATADA**. Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive cobrança judicial, administrativa ou cartorial.
- 4.4. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de estabelecer limites de crédito para o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, com base em análise interna de risco, histórico de relacionamento e capacidade de pagamento.

- 4.5.** A existência de faturas vencidas e não quitadas, bem como a ausência ou o esgotamento do limite de crédito estabelecido, ensejará a suspensão imediata de novos faturamentos, até a regularização da situação financeira, sem prejuízo das demais penalidades e encargos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato que não forem expressamente modificadas pelo presente 1º Aditivo.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as Partes assinam o presente, por meio da plataforma de assinatura eletrônica/digital, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.289/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Belo Horizonte - MG, 25 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Harley Raul Ribeiro
CPF: 038.843.286-11
Data: 02/10/2025 10:59:43 -03:00

DigiForte

EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA

Harley Raul Ribeiro
Representante Legal

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: 171.893.228-68
Data: 02/10/2025 13:43:46 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

José Carlos Rizoli
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Phillipe Bruno Pascoaloni
CPF: 018.671.246-45
Data: 02/10/2025 10:21:36 -03:00

1) _____ DigiForte

Nome: Phillipe Bruno Pascoaloni
CPF: 018.671.246-45

2) _____

Nome: Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: CPF: 519.341.594-68
Data: 02/10/2025 14:47:46 -03:00

DigiForte

Anexo I
Condições Comerciais
Lista de Preços

PRODUTOS IHD – TÉCNICA GEL CENTRIFUGAÇÃO

Código	Descrição do Produto	Qtde Ano	Valor Unitário	Total Anual
001234V	ID-DiaClon ABO/D+Prova Reversa (4x12)	65	1.116,90	72.598,50
003613V	ID-DiaCell I-II (2x10ml)	39	295,99	11.543,61
003624V	ID-DiaCell ABO (A1-B) (2x10ml)	39	202,51	7.897,89
004014V	ID-Liss/Coombs (4x12)	38	1.579,51	60.021,38
009260V	ID-Diluent 2 (2x100ml)	26	353,77	9.198,02
009622V	ID-Ponteiras	20	393,62	7.872,40
009925V	ID-CQL (5X4ml-3x3ml)	13	1.372,85	17.847,05
VALOR TOTAL				186.978,85

Valor anual do contrato para produtos IHD técnica Gel Centrifugação: R\$ 186.978,85
(Cento e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

PRODUTOS IHD – TÉCNICA CONVENCIONAL/TUBO

Código	Descrição do Produto	Qtde Ano	Valor Unitário	Total Anual
100715V	DiaClon II Anti-A (1x10ml)	15	62,00	930,00
100715V	DiaClon II Anti-B (1x10ml)	15	62,00	930,00
101075V	DiaClon II Anti-D Blend (1x10ml)	15	107,00	1.605,00
101975V	DiaClon II Rh Control (1x10ml)	15	49,00	735,00
VALOR TOTAL				4.200,00

Valor anual do contrato para produtos IHD técnica Convencional/Tubo: R\$ 4.200,00
(Quatro mil e duzentos reais).

Valor anual total do Contrato: R\$ 191.178,85 (Cento e noventa e um mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Condições Gerais de Fornecimento:

Prazo para entrega:

- a) Itens 003613V ID-DiaCell I-II (2x10ml), 003624V ID-DiaCell ABO (A1-B) e 009925V ID-CQL (5X4ml-3x3ml), entrega a cada 28 dias, conforme programação realizada pelo cliente.
- b) Demais itens, mediante disponibilidade de estoque, em até 06 dias úteis após inclusão do pedido de compra.

Local de entrega:

Almoxarifado ou Agência Transfusional do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE, situado na Rodovia BR 316, S/N, KM 3, Bairro Guanabara, Ananindeua - PA, CEP: 67010-000

Frente:

Frete por conta do remetente incluso (CIF), para pedidos acima de R\$ 2.750,00 (Dois mil e setecentos e cinquenta reais).

O transporte é realizado por transportadora/agente credenciado na modalidade aéreo/terrestre.

Pagamento:

20 (vinte) dias diretos da emissão da nota fiscal eletrônica, obedecendo a vigência do contrato e demais cláusulas pactuadas.

Implantação/Treinamento da Técnica: Não incluso

Comodato: Exigido compra média anual de acordo com o valor desta proposta para os produtos IHD da técnica de Gel Centrifugação.

Anexo II

Do(s) Equipamento(s) em Comodato(s) para realização dos testes de IHD da Técnica de Gel Centrifugação

Código	Descrição do Equipamento	QNT	Nº Série
009550VI	ID-Centrífuga 12SII ou similar	02	Vide NF-e de Envio / Instalado
009690VI	ID-Incubadora 37 SI ou similar	02	Vide NF-e de Envio / Instalado
009651VI	ID-Pipetador FP-6	02	Vide NF-e de Envio / Instalado
009614VI	ID-Dispenser Verde para Diluente 2	02	Vide NF-e de Envio / Instalado
096610V	ID-Estação de Trabalho para ID-Cartões	02	Vide NF-e de Envio / Instalado
096620V	ID-Estação de Trabalho para Tubos	02	Vide NF-e de Envio / Instalado

Observação:

1 - Incluso a troca de 02 (duas) ID-Dispenser Verde para Diluent 2 por novas.

2 – Incluso a troca de 02 (duas) ID-Estações de Trabalho para ID-Cartões por novas.

3 – Incluso a troca de 02 (duas) ID-estação de Trabalho para Tubos por novas.

Os equipamentos acima poderão ser novos ou usados, em perfeitas condições de uso.

O serial dos equipamentos será informado após a assinatura do contrato via, Nota Fiscal eletrônica de remessa de comodato.

Condições Gerais de Fornecimento:

Prazo de Entrega:

Equipamentos já se encontram instalados.

Haverá a troca, conforme informação, que a entrega dos equipamentos a serem enviados será em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

Local para entrega e instalação do(s) “Equipamento(s)”

Almoxarifado ou Agência Transfusional do Hospital Metropolitano de
Urgência e Emergência – HMUE

Manutenção dos equipamentos:

Preventiva: Inclusa. Realizada aproximadamente a cada 12 meses.

Calibração: Inclusa. Realizada aproximadamente a cada 12 meses.

Corretiva: Inclusa. Realizada quando necessário, com a substituição de peças, desde que não constatado mal uso.